

**TERMO REFERENCIA 691-EMHUR/DIR/DPAF/2024**  
**NUP 202659/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Contratação de empresa especializada em curso para ministrar curso em In Company, sobre Regularização Fundiária, nos termos do anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Para o objeto contratado o CATSER é de código 20.656, estabelecido para o item do anexo II.

1.3 Todas as despesas com os palestrantes como: Alimentação, hospedagem, passagem e transporte são de responsabilidade da contratada.

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de natureza serviço jurídico de terceiros.

1.5 O prazo de vigência do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos, onde o gestor deverá definir a data inicial para a referida produção (data da assinatura do contrato ou data da publicação ou data da emissão da ordem de serviço) até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 13.303/2016, especialmente as contidas no inciso II do art. 30, alínea f,

**3. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O curso solicitado é justificado pela orientação do Ministério Público e necessidade de aperfeiçoamento aos responsáveis pelas expedições de licenças. Para desempenhar suas funções com segurança e excelência, os empregados, necessitam de constante capacitação;

3.2 Os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a gestão pública por meio de abordagem técnica e aplicada, além de toda a concepção teórica que envolvem o tema. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos serão desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados

3.3 O curso irá capacitar os servidores/empregados das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre regularização fundiária do município e outras informações legais. A capacitação se torna imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade.

3.4. Deste modo, torna-se necessário a contratação de empresa especializada que presta serviços de palestras com doutores, mestre e especialistas renomados de cunho nacional que atenda as especificidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

3.4. Considerando a notória especialização dos serviços ofertado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, sendo demonstrados através de contratos e empenhos emitidos com outros órgãos municipais.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Condições de execução:

4.2. Início da execução do objeto será no dia 08 de maio de 2024 e término no dia 14 de maio de 2024;

4.3. A descrição detalhada de rotina, tema e cronograma da contratação estão estabelecidos no anexo II;



4.4. O local da prestação do serviço será no Teatro Municipal de Boa Vista/RR, Sala multipluso, de forma presencial, localizado na Av.: Glaycon de Paiva – São Vicente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.5. o curso será para atender ao quantitativo de 50 (cinquenta) servidores/empregados públicos pertencente ao quadro de colaboradores da EMHUR que atuam com atividades voltadas ao Fiscalização Fundiária do Município.

4.6. Recebimento do objeto:

4.6.1. O serviço será recebido provisoriamente no último dia do evento pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.6.2. O serviço será recebido definitivo até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.6.3. Em hipótese de o(s) fiscal(is) não realizar(em) o termo detalhado do serviço no prazo estabelecido do recebimento definido, automaticamente, o recebimento definitivo será validado no ato da assinatura de recebimento na nota fiscal emitida pela contratada.

4.6.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

## **5 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016.

5.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

5.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

5.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

5.3. Fiscalização:

5.3.1. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

5.3.2. O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração que deverão ser nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

5.3.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

## **6. PAGAMENTO**



- 6.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- 6.2. Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço;
- 6.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.4 O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 dias, após a liquidação das notas fiscais/fatura
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto;
- 6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Conforme expressamente previsto no art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.2. O curso será promovido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, no estabelecida à Rua Buenos Aires, nº 19, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.645.482/0001-96,240 2º, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, tem como propósito colaborar com a evolução e transformação dos Administração Pública

7.3 O curso irá capacitar os servidores/empregados das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre regularização fundiária do município e outras informações legais. A capacitação se torna imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade.

7.4. Justificativa do preço a ser contratado:

7.4.1. A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores demonstrados por meio dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rio das Ostra do Rio de Janeiro, e de contrato com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, deve-se levar em conta os valores da inflação e carga horário da época do curso ministrado, assim demonstrando que já executaram com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral, objeto similar ao pretendido por esta administração.

7.4.2. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação do Instituto IBAM para realização o curso In Company sobre a temática Regularização Fundiária, nos termos do art. 30, inc. II, alínea “f” da Lei nº 13.303/2016

7.5. Justificativa da aplicação da inexigibilidade:

7.5.1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes.

7.5.2. Desse modo, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 30, inc. II, alínea “F” da Lei n.º 13.303/2016, em razão da notória especialização dos instrutores que condiciona o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **8. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme proposta comercial;

8.2. No valor acima, estão inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa;

8.3. Todas as despesas com os palestrantes como: alimentação, hospedagem, passagem e transporte são de responsabilidade da contratada.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Órgão: **02.09.02 - EMHUR**

Programa: **04.122.0043.2.142** – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DA EMHUR.

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **1.500.0000** - Recurso Próprio/PMBV

Valor: 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Solicitação: Ministério Público do Estado de Roraima

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 30, inc. II, alínea “F” da Lei n.º 13.303/2016, a ser realizado o curso In Company sobre a temática Regularização Fundiária”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação;

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.1. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

10.2 Capacidade Econômica e Financeira;

10.3.1. Habilitação Jurídica:

10.3.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

## **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

11.1. Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações das partes:

11.1.1. **CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

#### 11.2. CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Elaborar a lista de presença dos participantes;
- g) Emitir certificados de participação;
- h) Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.
- j) Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**, CNPJ: 84.056.100/0001-20, Endereço: Av. Getúlio Vargas n.º 5105 – Bairro Centro – CEP: 69.301-030.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da lei Federal nº 13.303/2016, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.



12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Depósito bancário, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. A pessoa jurídica incurso nas penalidades previstas no art.83 da Lei 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos termos previstos no art. 37 da Lei 13.303/2016.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

13.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência dos materiais no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.3 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da aquisição do equipamento, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2024

Elaborador por:

(assinado digitalmente)

**Keyliane Ferreira Rocha**

DeGPA/ EMHUR

Aprovado:

(assinado digitalmente)

**Sérgio Pillon Guerra**

Diretor Presidente da EMHUR

### ANEXO I

Nº	MAT.	RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES
1	1147	Ademir Quadro Peres
2	1147	Alcides Barros Sobrinho
3	762	Andresa Fernandes Lima da Silva
4	1035801	Antonio Ivalter Pires
5	481	Andrea Andrade de Oliveira
6	14701	Carlos Alberto Vieira Cabral
7	1648637	Carlos Alberto dos Santos
8	18252	Claúdio Jorge Oliveira de Moura
9	460	Celio Lourenco Pereira
10	959528	Clayton Robson de Lima
11	611	Dennis dos Santos Nunes
12	606	Diovania dos Santos Silva
13	960948	Dalvina Santana Arouche
14	559	Dalila Braga Zimmer
15	850498	Diego Araujo de Noronha
16	599	Edimilson Damasceno Gomes
17	456	Elka Raquel Neponuceno dos Santos
18	581	Elilson Silva Souza
19	516	Erlana Pereira Lopes
20	962516	Erlan Gamarra de Souza Damasceno
21	336	Fidel Carlos Menezes da Silva
22	314	Francisco Paulo Ferreira de Lima
23	575	Gisele Nascimento Coutinho
24	960609	Gabrielly da Silva Freitas Alves dos Santos
25	960554	Gustavo Gomes da Silva
26	848716	Hugo Ferreira Lima
27	818	Isabel Karla Nunes da Silva
28	14671	Jardem Oliveira de Araújo
29	1793	Joelmar Rocha Cardoso
30	531	Jaciletty Fonseca
31	593	Jamylle Laranjeira Menezes Capelo
32	485	João Evangelista da Silva
33	848121	Jonathan de Almeida Vizzonni
34	517	Juvenal da Silva Soares
35	483	Larisse Freitas Tajuá
36	961480	Mariana Soares de Moraes
37	953328	Mário Thaislan de Oliveira Soares
38	533	Marcos Lopes de Souza
39	1036452	Ovídio de Melo Lira
40	471	Pedro Rogerio Coelho Carneiro
41	954775	Patricia Rodrigues Pereira Torres
42	850496	Ronaldo Eduino Duarte
43	27523	Roseli Brito S. Rebouças
44	484	Sidelma Castro Pontes
45	474	Suzita Santos Ferreira
46	574	Telma Silva e Sousa
47	955847	Thiago Melo Nascimento
48	1036456	Valdir Tavares da Silva
49	27767	Valdecir Batista de Oliveira
50	586	Valdilene Meneses Fernandes

## ANEXO II

**Curso: Regularização Fundiária Boa Vista,**  
**08 a 14 de maio de 2024**  
**Manhã – 8:30h às 12:30h / Tarde 14:00h às 18:00h**

Programação:

### Dia 8/5 – Manhã - Videoconferência

- Credenciamento e abertura
- Apresentação do professor com o tema da regularização urbanística e fundiária.

### Dia 8/5 – Tarde

- Apresentação IBAM sobre atividades desenvolvidas para a elaboração do Plano Diretor
- Assentamentos informais e seus programas de regularização
- Quadro de informalidade nas cidades brasileiras.
- Posse e propriedade no contexto histórico brasileiro.
- Conceitos gerais sobre posse, propriedade e regularização fundiária.

### Dia 9/5 – Manhã - Videoconferência

- Medidas para a regularização urbanística e fundiária.
- Aspectos jurídicos da Reurb
- Instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos na legislação brasileira.
- Instrumentos específicos da Lei 13.465/2017
- Casos.

### Dia 9/5 – Tarde

- Procedimentos técnicos e metodológicos.
- Posto de Orientação Urbanística e Social (PUSO).
- Construção de programa de regularização urbanística e fundiária.

### Dia 10/5 – Manhã

- Avaliação prévia das propostas de regularização fundiária constante do ante-projeto de lei de revisão do Plano Diretor.

### Dia 10/5 – Tarde

- Debate sobre os temas abordados no curso sobre o tema de regularização urbanística e fundiária.
- Avaliação das atividades da semana



### **Currículos Resumidos dos Profissionais Envolvidos**

#### *Henrique Gaspar Barandier*

Coordenador Técnico, Arquiteto e Urbanista pela FAU/UFRJ; Doutor em Urbanismo (PROURB/UFRJ, com estágio/sanduiche no exterior no LATTS/ENPC, Université Paris-Est); Mestre em Urbanismo (PROURB/UFRJ). É Coordenador Técnico do IBAM onde atua desde 2003. Foi Coordenador de Ensino de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da ENSUR (Escola Nacional de Serviços Urbanos) de 2006 a 2010. É pesquisador-colaborador do Laboratório de Projetos Urbanos do PROURB/UFRJ desde 1996. Tem experiência profissional de mais de 20 anos na área de planejamento e projeto urbano, com ênfase em política urbana, planos diretores e legislação urbanística; áreas centrais e patrimônio histórico e cultural; regularização urbanística e fundiária. Tem experiência em coordenação de projetos, em participação de equipes multidisciplinares, processos participativos de planejamento, organização de eventos técnicos e científicos. Premiado pelo IAB-RJ (Instituto de Arquitetos do Brasil) em 2009 na categoria Patrimônio Cultural. Segundo colocado, na categoria Tese de Doutorado, no Prêmio IPP/Maurício de Abreu da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para dissertações e teses sobre a cidade do Rio de Janeiro e sua região metropolitana aprovadas entre 2015 e 2017.

#### *Márcia Costa Alves da Silva*

Coordenadora de Ensino, Doutoranda em Ciência, Tecnologia e Inovação pela UFRRJ, mestre em administração (UNESA), especialista em Planejamento, implementação e gestão de educacional (UFF) e em Psicologia do Trabalho (FGV); psicóloga e bacharel em direito. Experiência profissional voltada para a área de Gestão de Pessoas, Gestão por Competências, Educação Corporativa, Políticas Públicas, Responsabilidade Social, Desenvolvimento Gerencial e de Equipes. Coordenadora de Ensino do IBAM. Especialista em gestão de pessoas em projetos de Modernização Administrativa para organizações públicas e privadas. Autora e co-autora de conteúdo sobre Gestão de Pessoas para cursos de MBA na área de Gestão de Pessoas.

#### *Antônio Augusto Veríssimo*

Professor, Arquiteto Urbanista, Mestre em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR-UFRJ. Pós-graduado em Administração Pública pela FGV-EBAP, com cursos de especialização pelo INDES-BID e pelo Lincoln Institute of Land Policy. Possui larga experiências no desenho e gestão de programas de regularização urbanística e fundiária de loteamentos e favelas, tendo atuado nos programas Morar Legal (loteamentos), Favela Bairro e Morar Carioca na Prefeitura do Rio de Janeiro e no Núcleo de Regularização Fundiária da Prefeitura de Niterói. Na Prefeitura do Rio ocupou, dentre outros, os cargos de Subsecretário Municipal de Habitação e de Coordenador do Núcleo de Regularização de Loteamentos. Na Prefeitura de Niterói ocupou os cargos de Subsecretário de Urbanismo e de Coordenador do Núcleo de Regularização Fundiária.

#### *Eduardo Lopes Domingues*

Professor Doutor em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Advogado com Bacharelado em Direito pela Universidade Candido Mendes. Professor da Graduação em Direito e do Mestrado em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Consultor em Política Urbana e Direito Urbanístico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). Atua nas diversas áreas do Direito Civil, no Direito

